



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Lei nº 3416/2018,

30 de novembro de 2018.

Declaro que o ato foi publicado na  
imprensa oficial no dia

03/12/18

Lei municipal nº 3162/2015

*Adriano*

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal  
no Município de São Francisco de Paula/RS e dá  
outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.**

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Francisco de Paula/RS.

**Art. 2º.** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º.** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;

*Adriano*



*MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

---

VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Na articulação geral do programa;

b) Na estruturação, regulamentação e custeio;

c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) Na mobilização dos servidores públicos municipais;

e) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de São Francisco de Paula/RS;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**Art. 5º.** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF- poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações públicas;
- III – Entidades e instituições privadas.

**Art. 6º.** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por (03) três representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e (02) dois da Secretaria Municipal da Educação, sendo um representante das Escolas Municipais.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de ato do Prefeito Municipal, devendo haver um coordenador geral.

**Art. 7º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – Implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;



**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

---

**Art. 8º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 10º.** São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;
- V – Demais atribuições e competências afins.

**Art. 11º.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12º.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 30 de novembro de 2018.

  
Marcos André Aguzzolli  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Monaco Lopes  
Secretário de Administração